

SIDNEY PACHECO
ADVOGADO OAB-PR 67.939



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ – FORO CENTRAL DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0023812-09.2017.8.16.0017

FABIANO LEANDRO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, oficial de montagem (oficial II), portador da Cédula de Identidade RG nº 10.485.128-2 SSP/PR; inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 070.685.759-35; nascido aos 11/07/1988; filho de Maria de Fatima Gonçalves; PIS 129.950.565-05; portador da CTPS nº 6881884 - Série 0001-0-PR; residente e domiciliado à Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff nº, 1.642-F., CEP. 87.033-080. Jd. Alvorada na Cidade de Maringá-PR, por intermédio de seu procurador judicial que esta subscreve, infra-assinado, **SIDNEY PACHECO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Maringá Paraná, OAB/PR 67.939, com endereço profissional na Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff nº 1642, Jd. Alvorada, CEP. 87.033-080 na Cidade de Maringá Estado do Paraná, onde recebe notificações e intimações, vem, com urbanidade e lhanza devidas à presença de Vossa Excelência, **requerer, a habilitação de certidões de créditos trabalhistas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 71.915,19** (setenta e um mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos), da seguinte forma:

Autor, R\$ 65.215,35 (sessenta e cinco mil duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos); honorários advocatícios no valor de R\$ 6.699,84 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme certidões anexas.



SIDNEY PACHECO

ADVOGADO OAB-PR 67.939



Os créditos são decorrentes da ação trabalhista referente aos autos de nº **RTOrd 0001223-58.2017.5.09.0020**, 1ª Vara do Trabalho de Maringá – TRT 9ª Região, transitou em julgado em 24/10/2018, em desfavor de Modular Engenharia.

Outrossim, requer se digne Vossa Excelência em determinar a habilitação do procurador judicial nos autos do processo, bem como as certidões de créditos trabalhistas.

Requer também os benefícios da justiça gratuita nos termos da legislação vigente:

Nos termos da OJ 304 da SDI-1 do TST, o Autor faz jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita; artigo 790, §3º, da CLT; Lei nº 1060/50; Lei nº 7115/83 e Lei 7510/86.

A Súmula 463, ainda não publicada no site do TST, passa a ter a seguinte redação:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO

(conversão da Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-I, com alterações decorrentes do CPC de 2015)

I – A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);

Dessa forma, o Autor requer a Vossa Excelência que lhe conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Termos em que pede,

Deferimento.

Maringá Paraná, 13 de fevereiro de 2019.

SIDNEY PACHECO DE ANDRADE

ADVOGADO-OAB/PR 67.939

